



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 175

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério do Turismo.....	68
Ministério dos Transportes.....	68
Ministério Público da União.....	69
Tribunal de Contas da União.....	71
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	94

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

QUEST. ORD. EM MED. CAUT. EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE II-8 (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTRO (A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolveu questão de ordem no sentido de prorrogar o prazo da liminar concedida, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, neste julgamento, o

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Senhor Ministro Eros Grau e, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Plenário, 26.08.2009.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.106-6 (2)

PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
INTDO.(A/S) : SINDALENG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MG
ADV.(A/S) : PAULA VIEIRA DE MELLO DUMONT
INTDO.(A/S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IP-SEMG
ADV.(A/S) : RICARDO MAGALHÃES SOARES

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator) e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação em relação ao artigo 79; e do voto do Relator, também julgando-a procedente quanto ao vocábulo "compulsoriamente" e à expressão "definidos no art. 79", contidos, respectivamente, no § 4º e no *caput* do artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002, e mantidos pela Lei Complementar nº 70/2003, ambas do Estado de Minas Gerais, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Carlos Britto. Falaram, pelo requerido, Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Marcelo Barroso Lima Britto de Campos, Procurador do Estado e, pelo *amicus curiae*, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, o Dr. Ricardo Magalhães Soares. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.03.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 27.04.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, que acompanhava o voto do Relator e do Ministro Joaquim Barbosa, no sentido de julgar procedente a ação, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.06.2006.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal julgou prejudicada a ação direta relativamente ao artigo 79 da Lei Complementar nº 64/2002, na redação conferida pela Lei Complementar nº 70/2003, ambas do Estado de Minas Gerais. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto e Ellen Gracie, que acompanhavam o voto do Relator julgando parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79", contida no artigo 85, *caput*, da Lei Complementar nº 64/2002, tanto em seu texto original quanto com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 70/2003, bem como do vocábulo "compulsoriamente", inserido no § 4º do artigo 85 da LC nº 64/2002 e no § 5º do artigo 85 na redação dada pela LC nº 70/2003, pediu vista dos autos, em mesa, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 19.08.2009.

Decisão: Chamado o feito a julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio solicitou que a vista em mesa fosse convertida em vista regimental. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 26.08.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 747, de 11 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4226.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.292, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as unidades de difícil provimento da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o art. 36, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando que existem unidades de lotação da Advocacia-Geral da União que apresentam histórico de carência de Advogados da União,

Considerando que a lotação de tais unidades permanece gravemente comprometida, mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para preenchimento de cargos de Advogado da União,

Considerando que as unidades que apresentam as características acima referidas devem ser consideradas como de difícil provimento, e

Considerando a necessidade de instituir benefício capaz de estimular a lotação e a permanência de Advogados da União em tais unidades, resolve:

Art. 1º Poderão ser consideradas como de difícil provimento as unidades de lotação da Advocacia-Geral enquadradas nos seguintes critérios:

I - histórico de carência de Advogados da União; ou

II - acentuada necessidade de Advogados mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para provimento de cargos de Advogado da União.

Art. 2º Ao Advogado da União que requerer lotação ou remoção para qualquer das unidades da AGU definidas como de difícil provimento e ali permanecer em efetivo exercício pelo prazo mínimo de três anos ininterruptos, a contar da publicação desta Portaria, será concedida preferência no concurso de remoção, independentemente de antiguidade na carreira.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* tem início:

I - a partir do primeiro dia de efetivo exercício em unidade de difícil provimento:

a) quando a lotação decorrer de remoção; ou

b) quando houver opção do Advogado da União na primeira lotação após a posse;

II - da data em que o Advogado da União teve a oportunidade de se remover para outra unidade da AGU que não seja de difícil provimento e não o fez.

Art. 3º O Advogado que atender aos requisitos de lotação e de exercício de que trata o art. 2º será garantida prioridade na escolha das vagas oferecidas em concurso de remoção.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da AGU adotará as medidas necessárias para que o sistema de informática utilizado em concursos de remoção assegure a prioridade referida no **caput**.

Art. 4º Em caso de empate na escolha de vagas com fundamento nos arts. 2º ou 3º, serão aplicadas as regras de desempate dos concursos de remoção.

Art. 5º Observados os critérios referidos no art. 1º, são consideradas de difícil provimento as unidades de lotação relacionadas no Anexo.

Parágrafo único. A relação das unidades de difícil provimento poderá ser revista periodicamente pelo Advogado-Geral da União, preservando-se as situações jurídicas dos Advogados removidos com fundamento nesta Portaria.

Art. 6º Os interessados em serem removidos para as unidades referidas no Anexo poderão sê-lo a qualquer momento, a critério da AGU, e deverão, para tanto, manifestar-se por meio de formulário disponível no sítio eletrônico www.agu.gov.br.

Parágrafo único. As manifestações referidas no **caput** não geram direitos subjetivos aos interessados, tendo em vista que as remoções para as unidades de difícil provimento levarão em consideração, entre outros fatores, o interesse do serviço das unidades em que estejam lotados.

Art. 7º Ficam revogados a Portaria nº 1.118, de 2 de dezembro de 2005, e o art. 17 da Portaria nº 459, de 31 de maio de 2005, ambas do Advogado-Geral da União, respeitados os direitos adquiridos nas suas vigências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
AC	Rio Branco	Procuradoria da União no Estado do Acre/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco
AM	Manaus	Procuradoria da União no Estado do Amazonas/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus
AP	Macapá	Procuradoria da União no Estado do Amapá
PA	Belém	Procuradoria da União no Estado do Pará
PA	Santarém	Procuradoria-Setorial da União em Santarém
RO	Porto Velho	Procuradoria da União no Estado de Rondônia/Núcleo de Assessoramento Jurídico
RR	Boa Vista	Procuradoria da União no Estado de Roraima
TO	Palmas	Procuradoria da União no Estado de Tocantins/Núcleo de Assessoramento Jurídico

PORTARIA Nº 1.293, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a distribuição dos cargos da Carreira de Advogado da União nas respectivas Categorias, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os mil quinhentos e setenta e cinco cargos da Carreira de Advogado da União ficam distribuídos, consoante o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cargos que forem acrescidos à 2ª Categoria da Carreira de Advogado da União em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 10.907, de 2004, serão considerados como excedentes.

Art. 2º As vagas decorrentes da distribuição de cargos por esta Portaria, inclusive as de que trata o parágrafo único do art. 1º, deverão ser observadas a partir das vacâncias ocorridas e do processamento da promoção semestral de integrantes da Carreira de Advogado da União, considerado os períodos aquisitivos de 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, 1º de julho a 31 de dezembro de 2008 e 1º de janeiro a 30 de junho de 2009.

Art. 3º Os cargos vagos existentes na Carreira de Advogado da União destinam-se a provimento mediante concurso público.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 477/AGU, de 16 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2007, Seção 1, pág. 12.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ANEXO

Categorias	Nº de Cargos na Categoria
Especial (final)	525
1ª (intermediária)	525
2ª (inicial)	525
Total	1575

PORTARIA Nº 1.294, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Determina a verificação do enquadramento de ações judiciais constantes dos registros da Advocacia-Geral da União às situações descritas nos pareceres normativos e nas súmulas do Advogado-Geral da União e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria-Geral de Contencioso, aos órgãos da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal a verificação do enquadramento das ações judiciais constantes dos registros da Advocacia-Geral da União às situações descritas nos pareceres normativos e nas súmulas da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a Gerência de Tecnologia da Informação deverá disparar automaticamente, em sistema próprio, tarefas específicas em cada processo em que for identificada possível adequação entre o respectivo tema, subtema ou objeto do pedido e o assunto definido em parecer normativo ou súmula, competindo a cada órgão respondê-las no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na resposta de que trata o **caput**, o Advogado ou Procurador responsável indicará a adequação dos temas e eventuais entraves à aplicação da súmula ou do parecer, se houver, por intermédio do registro de atividades específicas no sistema.

Art. 3º Compete ao Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Mauro Luciano Hauschild, com o apoio da Secretaria-Geral de Contencioso, a identificação dos temas, subtemas ou objetos de pedido das ações judiciais relacionados a cada um dos assuntos tratados nos pareceres normativos e nas súmulas da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições previstas no Inciso VI do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, considerando o que dispõe o art. 133 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias, a partir de 11 de setembro de 2009, a vigência da Portaria Nº 230, de 7 de agosto de 2009, publicada na Seção I, página 5, do DOU de 10 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO POCHMANN

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.007393/2009-07, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, PI 20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100 no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com a finalidade de realizar missão comercial do agronegócio brasileiro à China, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução do pagamento previsto, dar-se-á o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a serem descentralizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES